



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 52, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Altera a Resolução CUn/Ufes/nº 4, de 1º de abril de 2022.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.027237/2023-53 – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS; o parecer da Comissão de Legislação e Normas; e ainda, a aprovação da plenária por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 29 de junho de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 4º da Resolução CUn/Ufes/nº 4, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A comprovação do esquema vacinal primário completo contra a Covid-19, de acordo com a previsão do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, deixa de ser obrigatória para o acesso às dependências da Ufes.

Parágrafo único. Apesar de a comprovação deixar de ser obrigatória, a Ufes recomenda que todo cidadão mantenha sua carteira vacinal atualizada, conforme o calendário nacional de vacinação". (NR)

Art. 2º O art. 12 da Resolução CUn/Ufes/nº 4, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A forma prioritária de registro eletrônico de ponto será por meio do *login* único ao acessar o Sistema de Registro Eletrônico de Frequência – SREF.

.....
§ 4º Os prazos de compensação de horas decorrente de falta justificada e atrasos ou saídas antecipadas anteriores à vigência da Resolução nº 07/2020-CUn/Ufes e até 1º de junho de 2022 serão prorrogados até o término do 6º (sexto) mês a partir de 1º de julho de 2023, com exceção dos servidores que retornarem ao trabalho presencial com cumprimento integral da carga horária diária esperada de forma presencial, os quais poderão compensar e usufruir horas". (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE